

u. 242

Sancionada em 23 de Novembro de 1953.  
L. Pinto da Souza  
242

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI, Nº. 242

Suprime a ajuda de custo dos Vereadores, destinada a verba respectiva a entidades de assistência social.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimida, a partir do ano de 1954, a ajuda de custo dos senhores Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, em virtude da supressão, na Constituição Estadual, do § 1º do <sup>artigo</sup> Art. 86º.

Art. 2º - A verba constante do <sup>projeto de orçamento</sup> orçamento de 1954, no total de R\$ 32.500,00 ( trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinada à ajuda de custo dos senhores Vereadores, será distribuída, no ano de 1954, às seguintes instituições e nas seguintes condições: À Santa Casa de Misericórdia de Lavras: R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Hospital Vaz Monteiro: R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ao Posto de Puericultura "Isabel a Redentora": R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros, e à Sociedade Vicentina; R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sala das sessões, 16 de novembro de 1953.

Jairi tenório Vasconcelos  
O Presidente da Câmara M. de Lavras.

Conrado Azevedo de Aguiar  
O Secretário da Câmara M. de Lavras.